

VII — quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

Artigo 10 — A realização de corte ou poda de árvores, em logradouros públicos, só deverá ser permitida a:

I — Funcionários das Prefeituras Municipais, com a devida autorização, por escrito, de Engenheiro Agrônomo responsável;

II — Funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos, desde que cumpridas as seguintes exigências:

a) obtenção de prévia autorização, por escrito, de Engenheiro Agrônomo responsável, junto à Prefeitura Municipal, incluindo, detalhadamente, o número de árvores, a localização, a época e o motivo do corte ou poda;

b) acompanhamento permanente de Engenheiro Agrônomo responsável, a cargo da empresa.

III — Soldados do Corpo de Bombeiros, nas ocasiões de emergência, em que haja risco iminente para a população ou o patrimônio público como privado.

Artigo 11 — Fica proibida à população a realização de podas em logradouros públicos.

Parágrafo Único — Em caso de necessidade, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal ou ao Corpo de Bombeiros, este nas hipóteses mais graves e urgentes, a poda indispensável.

Artigo 12 — As árvores suprimidas por corte ou poda que ocasionem a sua morte, em áreas particulares, de forma irregular ou autorizada, deverão ser obrigatoriamente substituídas, em igual número, pelo proprietário ou possuidor à qualquer título do imóvel, num prazo de até 30 (trinta) dias após o corte ou a morte pela poda ou por ocasião do "habite-se" ou "auto de conclusão", obrigando-se ainda, à sua preservação.

Artigo 13 — As árvores de logradouros públicos, quando suprimidas, deverão ser substituídas pelo órgão competente da Prefeitura, num prazo de até 30 (trinta) dias após o corte.

§ 1.º — Não havendo espaço adequado no mesmo local, o replantio será feito em área a ser indicada pelo órgão competente, de forma a manter a densidade arbórea das adjacências.

§ 2.º — Nos casos em que a supressão ou a retirada de árvores decorrer do rebaixamento de guias ou quaisquer outras obras justificáveis de interesse particular, as despesas correlatas com o replantio, incluindo mudas, protetor, fertilizantes, transporte e mão-de-obra, deverão ser pagas pelo interessado.

Artigo 14.º — Qualquer árvore do Estado poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Executivo Municipal ou Estadual, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, de seu interesse histórico, científico ou paisagístico, ou de sua condição de porta-sementes.

§ 1.º — Qualquer interessado poderá solicitar a declaração de imunidade ao corte, através de pedido por escrito ao Executivo Estadual, incluindo a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para a sua proteção.

§ 2.º — Para efeitos deste artigo, compete ao Departamento de Preservação dos Recursos Naturais — DPRN:

a) emitir parecer conclusivo sobre a procedência da solicitação e encaminhá-la à Superior Administração para a decisão cabível;

b) cadastrar e identificar, por meio de placas indicativas, as árvores declaradas imunes ao corte;

c) dar apoio técnico à preservação dos espécimes protegidos.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização

Artigo 15.º — Caberá às Secretarias do Interior e Agricultura, em conjunto com as Prefeituras Municipais, a criação em cada Município do Estado, do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente.

§ 1.º — O Conselho será composto por até 10 (dez) membros voluntários, eleitos em reuniões anuais dos cidadãos interessados na preservação do meio ambiente, residentes no Município sede do Conselho.

§ 2.º — Este Conselho será presidido por um engenheiro agrônomo nomeado pela Secretaria da Agricultura, do qual caberá:

a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias do Conselho, a serem realizadas nos meses de janeiro a setembro de cada ano;

b) Convocar e presidir as reuniões extraordinárias do Conselho, sempre que julgar necessário, ou a pedido, por escrito, de qualquer membro do Conselho;

c) Tomar providências junto aos órgãos Estaduais e à Polícia Florestal, sempre que necessário;

d) Orientar tecnicamente os demais membros do Conselho, quanto à fiscalização da presente Lei;

e) Organizar, anualmente, no mês de setembro, a eleição dos membros do Conselho.

§ 3.º — As reuniões para eleição dos membros dos conselhos comunitários de defesa do meio ambiente, deverão ser amplamente divulgadas, com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante publicação na imprensa oficial e local.

§ 4.º — Caberá ao Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente:

a) Fiscalizar a nível municipal o cumprimento da presente Lei;

b) Conhecer detalhadamente o mapeamento previsto no artigo 5.º desta Lei, a nível do município.

Artigo 16.º — Desta Lei, a nível do Município;

c) Promover campanhas de divulgação do presente instrumento legal, assim como promover e incentivar atividades e campanhas destinadas à preservação do meio ambiente;

d) Denunciar à Polícia Florestal todas as ações que se contraponem ao disposto nesta lei;

e) Manter permanente contato com os órgãos oficiais ligados à defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO IV

Das Infrações e Penalidades

Artigo 16.º — Além das penalidades previstas no artigo 26.º da Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, as pessoas físicas ou jurídicas, que infringirem as disposições desta Lei e de seu regulamento no tocante ao corte da vegetação, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

a) Multa no valor de 5 (cinco) MVR (maior valor de referência) por muda de árvore ou árvore abatida, com DAP (diâmetro do caule à altura do Peito) inferior à 0,10m (dez centímetros);

b) Multa no valor de 10 (dez) MVR, por árvore abatida com DAP de 0,10 à 0,30m (dez à trinta centímetros);

c) Multa no valor de 20 (vinte) MVR, por árvore abatida, com DAP superior à 0,30m (trinta centímetros).

Artigo 17.º — Ao infrator, tanto pessoa física como jurídica, das disposições desta Lei e de seu regulamento, no tocante à poda de vegetação de porte arbóreo, será aplicada multa de 2 (dois) MVR, por árvore podada.

Parágrafo Único — Para efeitos de aplicação das penalidades, será considerado o valor do MVR à época da infração.

Artigo 18.º — Respondem solidariamente pela infração das normas desta Lei, quer quanto ao corte, quer quanto à poda, na forma dos artigos 16.º e 17.º:

a) Seu autor material

b) O mandante

c) Quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.

Artigo 19.º — As multas definidas nos artigos 16.º e 17.º, desta lei, serão aplicadas em dobro no caso de reincidência.

Artigo 20.º — O não cumprimento do prazo estabelecido no artigo 12.º desta Lei, implicará em multa de 01 (hum) MVR por mês de atraso, por árvore.

Artigo 21.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O Código Florestal, instituído pela Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, completa, agora, vinte e um anos, significando um instrumento legal e eficaz visando a preservação das reservas florestais do país.

No entanto, a despeito disso, carece o Estado de legislação específica que discipline em vigor o corte e a poda da vegetação de porte

arbóreo, tendo por finalidade a preservação dos recursos naturais e sobretudo, a melhoria da qualidade de vida.

O presente Projeto de Lei, propõe, principalmente, o estabelecimento de critérios disciplinadores do corte e poda da vegetação do solo paulista visando, com isto, coibir as formas desordenadas do trato da vegetação, forma essa, que tem causado sérios prejuízos no presente, comprometendo ainda, o futuro.

O Projeto de Lei, além do estabelecimento dos critérios, propõe também a realização do mapeamento de todo o Estado, identificado as áreas de preservação permanente, indicando a formação de uma Comissão Intersecretarial, encarregada de dirigir esse trabalho de mapeamento, bem como a atribuição específica aos engenheiros agrônomos dos pareceres técnicos relativos ao corte, poda ou remoção das árvores.

Abrangendo, tanto o setor público quanto o setor privado, a proposição em questão prevê a formação de um Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente, através do qual a população participará de forma atuante na fiscalização e na divulgação dessa disposição legal.

Os convênios entre as Prefeituras e o Governo do Estado, por sua vez, assegurarão a sustentação necessária para o pleno vigor da Lei.

Nesse momento, em que as reservas naturais, apesar da defesa sistemática desenvolvida pelo Movimento Ecológico, são constantemente ameaçadas pela depredação, fundo de ignorância e de ausência de consciência preservacionista, e pela desordenada ocupação do solo, fruto da ambição e da especulação imobiliária, julgamos que, esse Projeto de Lei vem preencher uma lacuna e oferecer um instrumento capaz de promover eficazmente a melhoria da qualidade de vida e transmitir a gerações futuras o legado das riquezas naturais dos nossos antepassados.

Sala das Sessões, aos 23-9-86

a) Sergio Santos

(Publicado no D.A. de 24-9-86)

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

De 23-9-86

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20, da Lei Complementar 180/78, Celso de Lima, RG 5.364.937, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente de Segurança Legislativa, Padrão "9-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembléia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Ademar Hernandez Moreira. (Ato 1.129/86).

Autorizando, o afastamento de Artur Machado Scavone, RG 4.293.883/SP, Redator Parlamentar, efetivo, padrão "16-A", do SQC-II, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem o das demais vantagens de seu Cargo prestar serviços junto à Câmara Municipal de São Paulo, até 31 de dezembro de 1986. (Ato 1.128/86).

Decisão da Mesa

De 25-9-86

No Processo RG 5.909/86, alterando com base no Ato 91/86, da Câmara dos Deputados, a partir 2-8-86, o valor do auxílio-moradia, de que trata o Ato da Mesa de 5-12-77, autorizando a despesa decorrente nos termos da informação do Departamento Técnico de Finanças. (Decisão 424/86).

Atos da Diretoria Geral

De 23-9-86

nos títulos de nomeação dos funcionários abaixo relacionados, que os cargos, que ocupam, em caráter efetivo, ficaram mantidos

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeituras, Câmaras e Autarquias Municipais

AGUAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE COMPRAS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 35/86

OBJETO: A presente licitação objetiva-se à aquisição de 50 (sessenta) toneladas de Sulfato de Alumínio moído (pó) isento de ferro.

ENCERRAMENTO: 06.10.86 às 14,00 hs

O Edital completo, poderá ser retirado de segunda a sexta-feira, das 13,00 às 17,30 hs, no prédio da Prefeitura, sito à rua Sete de Setembro nº 42.

Prefeitura Municipal de Aguaí, 24 setembro 1986

RITOR DE OLIVEIRA COSTA

Enc/ Setor de Compras

(A debitar)

(26)

AMÉRICO BRASILENSE

Prefeitura do Município de Américo Brasileiro

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Concorrência Pública

Edital n.º 001/86

O Prefeito Municipal de Américo Brasileiro Faz Saber, que no Departamento de Compras, situado no 1.º andar do Edifício do Paço Municipal, acha-se aberta Concorrência Pública para execução dos serviços de construção da EEPG da Vila Nova Cerqueira localizada nesta cidade, mediante o fornecimento de material e mão-de-obra.

As propostas, em envelopes fechados e com a menção do número da presente Concorrência Pública, deverão ser apresentadas até as 15:30 horas do dia 9 de outubro de 1986, quando serão abertas.

Fornecer-se-á o Edital completo no endereço acima mencionado, onde poderão também ser obtidas outras informações e esclarecimentos atinentes a esta licitação.

Somente serão admitidos licitantes previamente cadastrados na Prefeitura Municipal, ou que apresentarem Certificado atualizado de inscrição cadastral em outra Prefeitura, órgão Estadual ou Federal - CRJF (Certificado de Regularidade Jurídico e Fiscal) ou o CRCE (Certificado de Registro do Cadastro Específico).

Américo Brasileiro, 22 de setembro de 1986

Océvio Dócoli, Prefeito Municipal

(A debitar)

(20 - 23 - 24 - 25 - 26)

AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE AMPARO

Edital

Leilão Administrativo nº 01/86.

OBJETO: Alienação de bens considerados inservíveis à Municipalidade:

Máquina, veículos, pneus e sucatas de ferro.

ENCERRAMENTO: Dia 15 de Outubro de 1986, às 13:30 h no

raio:

na seguinte conformidade, com a vantagem pessoal em virtude da incorporação de gratificação de representação, nos termos da LC 406/85 e com base nos artigos 4.º, 5.º e 7.º da LC 453/86:

Ruy José Chetchia de Almeida Barbosa, RG 2.481.026/SP, a partir de 9-4-86 no padrão "42-E", da Tab. I da EV 4 de Consultor Técnico de Gabinete, com a vantagem pessoal à vista da Decisão 237/82, objeto do Processo 2.386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

Carmen Lucia Gelfuso, RG 3.781.603/SP, a partir de 1.º-1-86 no padrão "24-B", da Tab. I da EV 4, de Secretário Parlamentar;

José Geraldo Barbosa Duarte, RG 1.063.089/SP, a partir de 4-8-86 no padrão "46-E", da Tab. I da EV 4, de Consultor Técnico de Gabinete, com a vantagem pessoal, à vista da Decisão 237/82, objeto do Processo 2.386/82 e mais a sexta parte dos vencimentos;

Rafael Gioia Martins Neto, RG 4.340.618/SP, a partir de 1.º-1-86, no padrão "32-A", da Tab. I da EV 3, de Secretário Parlamentar;

que a partir de 1.º-5-86, os índices e percentuais utilizados para cálculo do valor da gratificação de representação, atribuída aos servidores abaixo relacionados, passam a ser aplicados sobre o valor do padrão "21-A", da Tab. I da EV 4, ficando mantido o padrão, Tab. e EV com a vantagem pessoal, por força da LC 406/86;

Idenis Barbin, RG 5.102.671/SP, Auxiliar de Serviço de Gabinete I;

Masako Nakamoto, RG 4.454.143/SP, Auxiliar;

Maria de Lourdes Lago, RG 1.306.502/SP, Auxiliar de Serviço de Gabinete I;

Aurora Garcia Gomes Novais, RG 6.361.774/SP, Auxiliar;

Milton Ricardo de Souza, RG 4.467.122/SP, Auxiliar de Serviço de Gabinete I;

Raílda Feitosa Pavani, RG 8.292.980/SP, Auxiliar;

Ricardo Malmegrim, RG 9.813.957/SP, Auxiliar de Serviço de Gabinete I;

Maria das Graças Palomares, RG 8.656.032/SP, Auxiliar de Serviço de Gabinete I;

José Guilfer, RG 3.144.647/SP, Auxiliar de Serviço de Gabinete II.

que, a partir de 1.º-5-86, os índices e percentuais utilizados para cálculo do valor da gratificação de representação de Auxiliar, atribuída a Izidoro Brandão, RG 3.465.180/SP, passam a ser aplicados, sobre o valor do padrão "21-B", da Tab. I da EV 4, ficando mantido o padrão, Tab. e EV, com a vantagem pessoal, por força da LC 406/85;

no termo de Contrato de Trabalho de Décio Canteiro, RG 3.920.471/SP, que a função-atividade que ocupa, ficou enquadrada, a partir de 22-5-86, no padrão "20-B", da Tab. I da EV 3, com a vantagem pessoal, em virtude da incorporação da diferença do valor da gratificação de Auxiliar de Serviço de Gabinete II, para Auxiliar de Serviço de Gabinete I, nos termos do art. 1.º, incisos III e IV, da LC 406/85.

Decisão da Diretoria Geral

De 23-9-86

No Processo RGE 5.922/86, que trata de manutenção de duas máquinas composer IBM, decidindo: revogar a adjudicação referente ao convite n.º 174/86, tendo em vista os interesses e a conveniência da Administração.

Atos da Subdiretoria Geral

De 22-9-86

Concedendo à vista do pronunciamento da Divisão de Assistência Médica, licença para tratamento de saúde a Waldemar Lopes Ferraz Filho, RG 3.215.928/SP, 30 dias a partir de 11-9-86, em prorrogação.

EDITAL: O Edital completo será fornecido aos interessados na Divisão de Compras e Licitações da Prefeitura e demais informações poderão ser obtidas na Oficina da Prefeitura sito à Av. Bernardino de Campos nº 705.

Amparo, 25 de Setembro de 1986

Fernando José Nogueira Becci

Diretor da Div. de Compras e Licitações

(CZ\$ 798,00)

(25-26 e 27)

ANDRADINA

Prefeitura Municipal de Andradina

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

Aviso de Licitação

Tomada de Preços n.º 08/86

Objeto: aquisição de 2 (dois) conjuntos moto-bombas submersas para água limpa.

Encerramento: Dia 6 de outubro de 1986, às 14,00 horas.

Tomada de Preços n.º 09/86

Objeto: aquisição de tubos de PVC e conexões para rede de água, sendo 1.000 metros de 100mm e 2.200m de 50mm.

Encerramento: Dia 6 de outubro de 1986, às 14,30 horas.

Os editais completos e demais informações poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, sito à Rua XV de Novembro, 341, de segunda a sexta-feira, no horário das 12,00 às 17,00 horas.

Andradina, aos 24 de setembro de 1986.

(CZ\$ 266,00)

(26)

ARAÇOIABA DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/86

Dr. JAIR PEREIRA DUARTE JÚNIOR, Prefeito do Município de ARAÇOIABA DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber aos interessados, que se acha aberta na Prefeitura Municipal, até as 14,00 horas do dia 17 de outubro de 1986, CONCORRÊNCIA PÚBLICA para obras em Caminho, parte de um área reservada ao loteamento Jardim Maria da Glória, para construção de um restaurante e outras práticas comerciais, que estimulam o lazer e o turismo. Os interessados poderão retirar o edital completo na Secretaria da Prefeitura, sito a Rua João Nogueira Vieira nº 120, no horário de expediente, sob o pagamento da taxa de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Araçoiaba da Serra, 23 de setembro de 1986.

Dr. JAIR PEREIRA DUARTE JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

(CZ\$ 638,40)

(27-28-29)

BARUERI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº005/86

Fica Homologada a Tomada de Preços acima mencionada que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados às festividades da Semana da Criança e à Divisão de Merenda Escolar, a favor das firmas:

-CLANEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, os itens 1.1.1., 1.1.2. e 1.1.3.;

-COMERCIAL CHIZELA FERMAN LTDA, o item 1.1.4.

CELISO FURLAN - Diretor-Presidente.

(A debitar)

(26)